



ERRATA N° 01/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

O Município de São Francisco do Guaporé/RO, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026, no uso de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público, torna pública a presente ERRATA, visando à correção de omissões, ajustes técnicos e aprimoramento das regras editalícias, com o objetivo de preservar a igualdade de condições entre os candidatos, a competitividade do certame, a segurança jurídica e a observância do interesse público, assegurando a regular continuidade do processo seletivo que passa a integrar o Edital n° 001/2026, conforme disposições abaixo.

Art. 1° - Acresce incisos VIII e IX ao Capítulo VI que trata dos REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

VIII - A contratação dos candidatos classificados dependerá da necessidade da Administração Pública, da disponibilidade orçamentária e financeira, da conveniência e oportunidade do serviço público, bem como da edição de Decreto de Convocação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

IX - No ato da contratação será exigida declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos públicos e de compatibilidade de horário com eventual outro vínculo público ou privado, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, podendo a incompatibilidade constatada impedir a contratação.

Artigo 2° - Substitui-se integralmente o Capítulo V do Edital 001/2026 que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

5.1 Fica reaberto o prazo de inscrições no sistema eletrônico oficial, conforme cronograma atualizado, assegurando-se igualdade de condições a todos os interessados, vedado qualquer tratamento diferenciado.

5.2 O período de reabertura das inscrições ocorrerá entre os dias **04/03/2026 e 05/03/2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://seletivo.saofrancisco.ro.gov.br/001-segplan-2026/>



considerando-se o horário oficial do Estado de Rondônia, permanecendo o sistema disponível até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data limite estabelecida.

5.3 As demais etapas do Processo Seletivo Simplificado observarão rigorosamente o Cronograma Atualizado constante ao final da presente Errata, o qual passa a integrar o Edital nº 001/2026, substituindo integralmente o cronograma anteriormente divulgado.

5.4 Permanecerão arquivados e preservados todos os documentos anteriormente carregados pelos candidatos no primeiro período de inscrição, para fins de controle administrativo e segurança jurídica.

5.5 O candidato poderá, se assim desejar, realizar nova inscrição no período reaberto.

5.6 Caso o candidato realize nova inscrição, será considerada válida exclusivamente a última inscrição efetivamente concluída no sistema, restando automaticamente sem efeito a inscrição anteriormente realizada.

5.7 Caso o candidato não realize nova inscrição, permanecerá válida a inscrição originalmente realizada, com a respectiva documentação já anexada.

5.8 Todas as inscrições serão objeto de nova conferência integral pela Comissão Organizadora, inclusive quanto aos títulos apresentados, observando-se exclusivamente às disposições constantes no Edital retificado.

5.9 Ficam desconsiderados, para fins de análise e pontuação, quaisquer critérios anteriormente estabelecidos na Nota Técnica nº 001/2026/PSS/SEGPLAN, aplicando-se exclusivamente às regras expressamente previstas no Edital retificado.

5.10 No ato da inscrição eletrônica, o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, em arquivo único no formato PDF, em perfeitas condições de legibilidade e sem rasuras, os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência, exclusivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contendo identificação do titular e data de emissão.

IV - Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente a Escolaridade exigida para o cargo;

V - Registro Profissional Ativo e Regular no Respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o cargo;



VI - Carteira Nacional de Habilitação válida, dentro do prazo de vigência e compatível com a categoria exigida, para os cargos de motorista e/ou operador de máquinas,

VII - Certificado de Curso Obrigatório Específico exigido para os cargos de motorista e/ou operador quando previsto no Edital;

VIII - Certificados de Curso e Diplomas de Titulação apresentados para fins de pontuação emitidos por instituição regularmente constituída, contendo carga horária expressa, identificação da instituição emissora, assinatura ou mecanismo eletrônico de validação;

IX - Certidão de Nascimento de Filhos menores de 12 anos;

X - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD) deverá apresentar laudo médico contendo CID, descrição e tipo da deficiência, número do CRM e assinatura do médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, salvo nos casos de deficiência permanente devidamente comprovada.

5.11 Do comprovante de residência: (apenas para os candidatos a Agentes Comunitários de Saúde)

a) O comprovante de residência deverá, preferencialmente, estar em nome do candidato. Excepcionalmente, poderá ser aceito comprovante em nome de membro do núcleo familiar, desde que acompanhado de documento oficial que comprove o vínculo familiar e a residência no mesmo endereço, tais como certidão de casamento, certidão de nascimento, declaração de união estável ou outro documento legalmente idôneo que permita a comprovação da situação alegada.

b) Não serão aceitos documentos sem data de emissão, sem identificação do emissor, ilegíveis ou que não permitam identificar o endereço, bem como envelopes bancários, notas fiscais ou comprovantes genéricos.

c) A declaração de residência somente será aceita se acompanhada de documento oficial que comprove o vínculo com o imóvel.

d) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o comprovante deverá corresponder à microárea da vaga pretendida, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.12 Documentos da Escolaridade dos candidatos a serem apresentados:

a) Diploma ou Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

b) Histórico escolar não substitui Diploma ou Certificado de Conclusão e não será aceito como comprovação de escolaridade.



c) O documento apresentado deverá estar devidamente assinado pela instituição de ensino ou conter mecanismo de verificação de autenticidade.

d) Não serão aceitas declarações de conclusão de curso sob qualquer pretexto, exceto para o cargo que exija Ensino Fundamental, hipótese em que será admitida declaração da instituição de ensino.

5.13 Em relação ao Registro Profissional para os cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista; Terapeuta Ocupacional e Engenheiro Ambiental e Sanitarista e Professor de Educação Física vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Esporte é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de comprovação de registro profissional ativo e regular no respectivo Conselho de Classe. A ausência de comprovação de registro ativo e regular implicará no indeferimento da inscrição.

5.14 Em relação ao Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

a) Considerando a natureza técnica e especializada do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a exigência de Pós-Graduação em Educação Especial, AEE ou área correlata constitui requisito mínimo para investidura na função, sendo a previsão constante do Anexo III interpretada como critério de pontuação adicional quando apresentada titulação distinta da exigida como requisito.

b) Para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será exigido, no ato da inscrição, diploma de Licenciatura plena e certificado de Pós-Graduação lato sensu em Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou área correlata compatível com as atribuições da função.

c) A Pós-Graduação citada acima exigida constitui requisito obrigatório para inscrição e não será considerada para fins de pontuação na avaliação de títulos na categoria especialização.

d) Para fins de pontuação no item referente à especialização, somente serão considerados certificados de Pós-Graduação distintos daquele apresentado como requisito mínimo para o cargo.

e) A ausência da Pós-Graduação exigida implicará no indeferimento da inscrição.

5.15 Da Validade dos Certificados para Pontuação de títulos

a) Somente serão considerados certificados ou diplomas de conclusão devidamente emitidos pela instituição responsável pelo curso e que tenham sido finalizados até o dia 02 de março de 2026, não sendo



considerada qualquer comprovação de cursos em andamento ou concluídos posteriormente.

b) Não serão aceitos declarações, atestados, históricos escolares, prints de tela, comprovantes de matrícula ou documentos equivalentes para fins de pontuação.

c) Para fins de validação do título, será considerada a data de realização do curso, e não apenas a data de emissão do certificado.

d) O documento apresentado para fins de pontuação deverá conter, obrigatoriamente, carga horária expressa, identificação clara da instituição emissora, identificação individual do aluno, assinatura da autoridade competente ou mecanismo eletrônico de verificação de autenticidade, bem como informações suficientes que permitam aferir a efetiva realização do curso e sua compatibilidade com as atribuições do cargo. O certificado deverá apresentar elementos mínimos que assegurem a coerência e consistência das informações declaradas, inclusive quanto ao conteúdo formativo desenvolvido, sob pena de desconsideração para fins de pontuação.

e) Quando o certificado apresentado exigir, expressamente, a assinatura do cursista como requisito de validade do documento, a ausência da referida assinatura implicará a desconsideração do certificado para fins de pontuação, salvo quando houver mecanismo oficial de autenticação eletrônica disponibilizado pela instituição emissora que substitua a assinatura manual.

f) Não serão pontuados cursos cuja carga horária se revele manifestamente incompatível com o período de realização informado ou com a possibilidade material de sua efetiva conclusão, incluindo-se, entre outras hipóteses, cursos com datas de início e término coincidentes ou concluídos em período incompatível com a carga horária declarada, bem como cursos distintos realizados simultaneamente cujo somatório de carga horária ou exigência de participação presencial, síncrona ou de dedicação mínima torne materialmente inviável sua realização concomitante, aferindo-se tal incompatibilidade com base em critérios objetivos de razoabilidade temporal e lógica cronológica, sendo o título desconsiderado para fins de pontuação caso constatada a inconsistência.

g) Certificados sem possibilidade de verificação de autenticidade serão desconsiderados.

h) Documentos apresentados para fins de pontuação que estejam ilegíveis, rasurados ou incompletos não serão pontuados.

i) A pontuação de títulos observará os limites máximos previstos para cada modalidade, conforme tabela constante no Anexo correspondente.



- j) Certificados de Pós-Graduação não serão considerados como cursos livres.
- k) Cursos livres não serão considerados como Pós-Graduação.
- l) Será pontuado apenas o limite máximo previsto para cada modalidade.
- m) A Comissão poderá, a qualquer tempo, realizar diligência junto à instituição emissora para verificação da autenticidade do documento apresentado.
- n) A apresentação de certificado que contenha informação falsa ou materialmente inverídica, declaração de realização de curso não efetivamente cursado ou concluído, indícios de obtenção irregular ou elementos que indiquem simulação de participação em curso sem efetivo aproveitamento pedagógico compatível com a carga horária declarada poderá caracterizar irregularidade ou declaração falsa, a ser apurada pela Comissão Organizadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constatada a irregularidade, conforme a gravidade do caso, poderá o candidato sofrer o indeferimento da pontuação do respectivo título, a eliminação do processo seletivo quando evidenciada má-fé, bem como a responsabilização administrativa, civil e penal na forma da legislação aplicável.

5.16 - É responsabilidade do candidato:

- I - Ao efetuar a inscrição, o candidato declara estar ciente e de acordo com todas as disposições do Edital e suas Erratas.
- II - Qualquer erro no preenchimento da ficha de inscrição eletrônica é de exclusiva responsabilidade do candidato, podendo acarretar indeferimento da inscrição.
- III - Erros, omissões ou equívocos atribuíveis exclusivamente ao candidato não ensejarão, por si sós, a anulação do certame ou a reabertura automática de prazo.
- IV - Encerrada a fase recursal prevista no cronograma oficial, não serão conhecidos pedidos, requerimentos ou protocolos administrativos apresentados fora do sistema oficial.

5.17 Serão indeferidas as inscrições que apresentarem pendência documental, documentação incompleta, ilegível, corrompida, inconsistente ou enviada em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a complementação, substituição ou reenvio de documentos após o encerramento do prazo de inscrições, ainda que para fins de regularização formal, ressalvada apenas a hipótese de apresentação do mesmo documento já existente à época da inscrição quando houver falha técnica do sistema de inscrição devidamente comprovada, a critério



exclusivo da Comissão Organizadora, vedada, em qualquer caso, a juntada de título novo ou documento emitido após o término das inscrições. Para fins da ressalva por falha técnica, o candidato deverá protocolar requerimento específico à Comissão Organizadora, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições, instruído com comprovantes objetivos do erro (número de protocolo, prints, data/hora e demais evidências), sob pena de preclusão. A análise do requerimento de falha técnica não reabre prazo de inscrição, destinando-se exclusivamente à validação do mesmo documento já existente à época da inscrição.

5.18 A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise objetiva de títulos e, quando exigido pela natureza do cargo ou função, por prova prática, todas de caráter eliminatório e classificatório, observados os critérios objetivos definidos neste Edital e em seus anexos, constituindo-se a ordem de classificação final no critério exclusivo para fins de eventual contratação.

5.19 A contratação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitados os limites legais, orçamentários e financeiros, bem como o prazo de validade do certame.

5.20 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de direito, observada rigorosamente a ordem de classificação.

5.21 Os candidatos classificados além do número de vagas imediatas formarão cadastro de reserva, sem garantia de contratação, podendo ser convocados durante o prazo de validade do certame, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

5.22 O candidato convocado que não encaminhar ou não apresentar a documentação exigida, no prazo e forma estabelecidos no ato da convocação, será considerado desistente, facultando-se à Administração Pública Municipal a convocação do candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.23 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, resultados, convocações e demais informações referentes a este certame, os quais serão publicados nos meios oficiais indicados neste Edital.

5.24 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em razão de falhas técnicas de equipamentos, problemas de conexão à internet, congestionamento de redes, indisponibilidade de sistemas ou quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transmissão de dados.



5.25 O presente Edital estará disponível para consulta nos quadros de avisos da Secretaria Municipal competente, na Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município.

5.26 O número de vagas, os requisitos para contratação, a carga horária, a remuneração e as atribuições de cada função encontram-se devidamente especificados neste Edital e em seus anexos, que o integram para todos os fins de direito

5.27 Os dados pessoais e documentos encaminhados pelos candidatos serão tratados exclusivamente para fins de inscrição, avaliação, classificação, convocação e eventual contratação, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurado o acesso restrito aos responsáveis pela execução do certame e a guarda pelo período previsto no item 12.7.

Art. 3º - Substitui-se o item 6.1 do Edital que trata do PROCESSO DE SELEÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado por análise objetiva de títulos e, quando exigido pela natureza do cargo ou função, por prova prática, conforme critérios estabelecidos neste Edital e detalhados no ANEXO III, sendo que a prova prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas será realizada exclusivamente na sede do Município de São Francisco do Guaporé/RO, em local específico a ser divulgado por meio de publicação oficial com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º - Substitui-se o item 7.2 do Edital que trata das **VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2 O percentual de 5% (cinco por cento) destinado a reserva de vagas será aplicado sobre o total de vagas previstas para cada cargo individualmente considerado, observada a legislação vigente.

a) A reserva será aplicada sempre que o quantitativo de vagas do cargo permitir a incidência do percentual legal, sem prejuízo da proporcionalidade.

b) Nos cargos cujo número de vagas inicialmente previstas não possibilite a aplicação imediata do percentual de reserva, esta será assegurada nas vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do



certame, observada a ordem de classificação e a proporcionalidade legal.

c) A convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem classificatória, garantindo-se a alternância e a aplicação do percentual de reserva ao longo de todo o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026.

Art. 6º - Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de março de 2026.

Comissão Organizadora



CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação de Errata de Edital	03/03/2026
Período de novas Inscrições	04/03/2026 e 05/03/2026
Homologação das Inscrições	16/03/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	17/03/2026
Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	18/03/2026 a 19/03/2026
Divulgação do Resultado dos Recursos	23/03/2026
Homologação do Resultado Final para os Cargos que não necessitam de Prova Prática	24/03/2026
Início das Convocações (Exceto Cargos com Prova Prática)	25/03/2026
Convocação para Prova/Teste Prático (quando aplicável)	26/03/2026
Realização da Prova/Teste Prático	04 e 05/04/2026
Divulgação do Resultado da Prova/Teste Prático	07/04/2026
Interposição de Recursos contra o Resultado da Prova/Teste Prático	08/04/2026 e 09/04/2026
Divulgação do Resultado Final Definitivo	14/04/2026
Início das Convocações	15/04/2026